



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 56/2019.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA DOS FILHOS (AS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei garante que toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, terá direito de preferência na matrícula e na transferência de seus filhos ou de crianças cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Piratini.

Art. 2º - Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

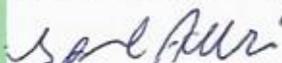
Art. 3º - Para ter prioridade na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva.

Art. 4º - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza dos filhos e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nessa lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO DE PIRATINI

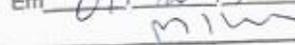
AUTOR DO PROJETO


JOSE AURI SOARES
VEREADOR PT

REGISTRADO
Em 09/12/19


Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO
Em 09/12/19


Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Diversas providências vêm sendo tomadas para diminuir todo e qualquer ato de violência contra a mulher. Dentre elas, um grande avanço foi a aprovação da Lei Maria da Penha, que regula e organiza ações de atenção e proteção à mulher, tendo se tornado um marco no combate à violência doméstica e familiar. Porém, em que pese a importância do instrumento legal acima citado, este mandato entende ser ainda necessário ir além, buscando novas providências para essas pessoas que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite. É preciso reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar a prioridade para que tanto a vítima, como os seus filhos tenham acesso à educação garantido.

Nos momentos em que mais a vítima necessita, as matrículas não podem ser negadas. Infelizmente, não são raras as vezes em que a mulher que é vítima de violência doméstica não pode se matricular, bem como seus filhos na escola mais próxima de sua residência. Nesses casos, ter prioridade para escolher o local mais adequado para que a vítima, bem como seus filhos possam estudar é muito importante e deve compor o rol de medidas emergenciais a que a essas pessoas têm direito. Nunca é demais lembrar que, de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil, segundo dados do mapa da Violência 2015.

É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais. É um problema ainda muito sério e que merece de nós todas as providências necessárias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Embora reconheçamos o inegável avanço trazido pela norma acima colacionada, entendemos ser necessário o aperfeiçoamento da mesma. Como visto, a mencionada lei apenas garante prioridade matrícula/transferência dos filhos (ou criança cuja guarda definitiva ou provisória caiba à vítima), silenciando sobre o direito de preferência da própria vítima, que muitas vezes ainda se encontra estudando.

Observamos ainda que a citada norma também silenciou sobre os documentos necessários para a concessão da prioridade, limitando-se apenas a disciplinar os documentos relativos apenas aos atendimentos ali previstos. Sendo assim, o presente projeto visa estender o direito de preferência na matrícula acima descrito às próprias vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes, desta forma, o direito à educação.

Diante das razões expostas, espero contar com os nobres pares na aprovação deste projeto.

Piratini, 04 de setembro de 2019


José Auri Soares
Vereador do PT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 56/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 56/2019, que **"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA DOS FILHOS (AS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do vereador José Auri Soares.

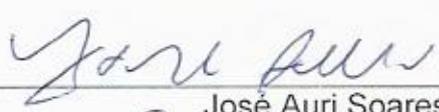
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

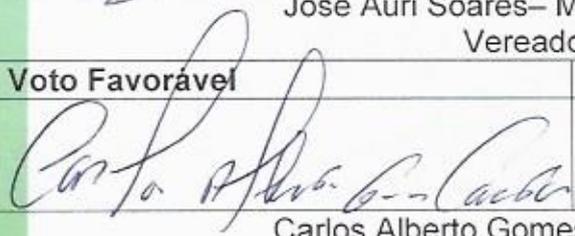
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

Projeto de Lei nº 56/2019

Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre o Direito de Preferência na matrícula dos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação de Piratini e dá outras providências.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 56/2019 que tem dispõe sobre o Direito de Preferência na matrícula dos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação de Piratini e dá outras providências.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Por fim, destaca-se que a proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito Municipal a efetiva aplicação da Lei 11.340/2006 que assegura o direito de preferência para mulheres vítimas de violência doméstica.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 02 de dezembro de 2019.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA